

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
3/OUT/2008**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Procedimento de consulta prévia para selecção de entidade
especializada para análise de publicações periódicas, referentes ao
ano de 2008**

Lisboa

10 de Setembro de 2008

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 3/OUT/2008

Assunto: Procedimento de consulta prévia para selecção de entidade especializada para análise de publicações periódicas, referentes ao ano de 2008

Considerando que:

1. O Conselho Regulador da ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social aprovou a abertura de um procedimento de consulta prévia para contratação de prestação de serviços de análise de publicações periódicas, ao abrigo do previsto no artigo 47.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.
2. O processo decorreu de acordo com as normas constantes do caderno de encargos publicado no sítio electrónico da ERC e nos artigos 151.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
3. Dentro do prazo fixado para entrega das propostas, deram entrada na ERC candidaturas de CIMJ – Centro de Investigação Media e Jornalismo, CIES - Centro de Investigação e Estudos de Sociologia do ISCTE, NÚMENA – Centro de Investigação em Ciências Sociais e Humanas, CISION Portugal, S.A., CAPP – Centro de Administração e Políticas Públicas do ISCSP e Formalpress.
4. Realizada a audiência prévia dos interessados, nos termos do previsto no n.º 2 do art. 159.º do Decreto-Lei n.º 179/99, de 8 de Junho, sobre o projecto de decisão final constante do Relatório adoptado pelo Júri do Concurso, não foram

apresentados elementos que ponham em causa a análise do Júri, conforme Relatório Final que se anexa e que é parte integrante da presente Deliberação.

Assim,

O Conselho Regulador delibera homologar o Relatório Final apresentado pelo Júri, que constitui o Anexo I da presente deliberação, subscrevendo, para todos os efeitos legais, a análise, fundamentação, classificação e proposta de adjudicação da prestação de serviços de análise de imprensa ao CIES ISCTE, referente ao ano de 2008.

Lisboa, 10 Setembro de 2008

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano

RELATÓRIO FINAL DO JÚRI



**SELECÇÃO DE ENTIDADE COMPETENTE PARA ANÁLISE DE PUBLICAÇÕES
PERIÓDICAS, REFERENTES AO ANO DE 2008**

I. Enquadramento

1. Por deliberação do Conselho Regulador, de 4 de Junho de 2008, foi determinada a abertura de um procedimento de consulta prévia para contratação de prestação de serviços de análise de publicações periódicas, nos termos e condições estabelecidos no respectivo caderno de encargos, divulgado no sítio electrónico da ERC.

2. O referido procedimento foi desencadeado ao abrigo do previsto no artigo 47.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, que confere ao Conselho Regulador a faculdade de “encarregar pessoas individuais ou colectivas da realização de estudos ou de pareceres técnicos relativos a matérias abrangidas pelas atribuições previstas nestes Estatutos, em regime de mera prestação de serviços”, concretizando a alínea ab) do n.º 3 do artigo 24.º do mencionado diploma, que, no exercício das funções de regulação e supervisão, deverá o Conselho Regulador “assegurar a realização de estudos e outras iniciativas de investigação e divulgação nas áreas da comunicação social e dos conteúdos, no âmbito da promoção do livre exercício da liberdade de expressão e de imprensa e da utilização crítica dos meios de comunicação social”, com vista à prossecução das atribuições consagradas no artigo 8.º dos seus Estatutos, designadamente, ao estatuído pelas alíneas a) e e) do mesmo preceito.

3. O procedimento adoptado para selecção da entidade que procederá à realização do estudo, rege-se pelo disposto nos artigos 151.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos quais está consagrado o regime aplicável ao procedimento de consulta prévia.

Note-se que o identificado diploma foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro de 2008, que entrou em vigor em 30 de Julho de 2008, de acordo com o estabelecido no artigo 18.º do mesmo diploma. Todavia, o artigo 16.º do identificado Decreto-Lei limita a

sua aplicação “aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados após a data da sua entrada em vigor”. Ora, tendo em conta que o procedimento em análise teve início em momento anterior ao previsto no citado preceito, é aplicável o regime consagrado no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

4. Um procedimento de consulta prévia caracteriza-se pela auscultação de vários locadores ou fornecedores de bens ou serviços, no sentido de apurar quanto ao interesse e condições relativas ao objecto do contrato que a entidade pública pretende celebrar.

A escolha deste procedimento foi determinada em função do valor que a entidade adjudicante se propõe gastar para a contratação dos trabalhos em causa, tendo sido, porém, no caso concreto, aberto o convite a destinatários indeterminados (situação que não é regra em procedimentos desta natureza), promovendo-se o convite através da sua publicitação no sítio electrónico da ERC.

Tal solução foi, fundamentalmente, motivada pelo conhecimento que se tem do reduzido universo de entidades com experiência nas áreas pretendidas, pelo que, ao invés de se optar pela formulação de um convite directo, correndo-se o risco de ainda limitar mais o número de candidaturas apresentadas (por eventual desconhecimento da existência), foi o convite promovido através do sítio da ERC, viabilizando-se, por conseguinte, a transparência, o acesso, a igualdade de circunstâncias e concorrência, a todos os interessados. Destarte, assegurando-se que o procedimento decisório se funda na escolha da melhor proposta de entre as existentes no mercado, harmonizando as exigências de qualidade, melhor oferta e conformação orçamental.

Considerando que os trabalhos que se pretende contratar visam o ano de 2008 e considerando que se entende que para a correcta e útil avaliação dos resultados e, em particular, o início e decurso dos trabalhos, que urge desencadear, o procedimento escolhido é o que de forma mais célere responde às necessidades da Entidade.

5. O caderno de encargos disponibilizado contém todas as regras – jurídicas e técnicas, gerais e especiais -, aplicáveis ao concurso em análise, designadamente, as características do trabalho pretendido, as exigências, o universo de análise e os objectivos a alcançar.

Quanto ao objecto, determina-se no ponto 2. do Caderno de Encargos que visa a “análise de publicações periódicas abrangendo três dimensões”, a saber, “Publicidade, Publicações

Periódicas de Capitais Públicos e Requisitos enunciados no artigo 15.º da Lei de Imprensa”, em que deverá ser analisada 1 edição por quinzena de cada uma das publicações referidas no mesmo ponto 2, relativas ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2008, correspondente a cerca de 25 dias desse ano (v. ponto 4.) pretendendo-se que a entidade seleccionada execute as seguintes tarefas descritas no ponto 3:

- a) Organização e recolha do *corpus* na Hemeroteca Nacional ou através de outros meios;
- b) Codificação e introdução de dados na base SPSS, de acordo com variáveis pré-definidas pela ERC;
- c) Participação em sessões de formação nas instalações da ERC para interpretação das variáveis a aplicar;
- d) Resposta em tempo útil a todas as solicitações e dúvidas da equipa da ERC responsável pelo acompanhamento do projecto.”
- e) Tratamento estatístico dos dados (estatística descritiva);
- f) Elaboração de relatórios de progresso trimestrais e do relatório final;

Em relação aos concorrentes, estabelecem-se os requisitos essenciais para a apresentação das candidaturas e os requisitos preferenciais tidos em conta na análise e hierarquização das mesmas, definindo-se como condições de admissão as seguintes:

- a) Podem apresentar propostas centros de investigação ou entidades congéneres que disponham de investigadores com formações diversificadas nas áreas abaixo indicadas e experiência de participação em projectos de investigação que envolvam análise de imprensa e tratamento estatístico de dados em SPSS;
- b) Não são aceites candidaturas individuais;
- c) Não são aceites candidaturas de entidades que à data da abertura deste concurso possuam relações contratuais com órgãos de comunicação social que serão objecto de análise”

Para além das habilitações literárias necessárias ao desenvolvimento da actividade em áreas como a pretendida, o caderno de encargos estabelece como condições preferenciais a existência de Pós-Graduações e Mestrados nas áreas de Ciências da Comunicação, Jornalismo, Sociologia ou Ciências Sociais, Publicidade e Marketing, bem como a “[f]ormação técnico-metodológica, em particular na recolha e tratamento de informação qualitativa e quantitativa e

e outras ferramentas de apoio à pesquisa, conjugada com experiência em inserção e tratamento de dados em SPSS”, exigindo, também, “[e]quipas com experiência nas áreas supra citadas e em análise de conteúdo de imprensa”.

No âmbito do presente procedimento, apenas é admitida a apresentação de uma proposta base, a qual não deverá conter qualquer alteração às cláusulas do caderno de encargos, definindo o ponto 8 do referido documento que a proposta deverá conter:

- a) Carta apresentando os motivos da candidatura;
- b) Súmula de projectos realizados no âmbito da instituição;
- c) Cronograma e procedimentos a adoptar na realização do trabalho;
- d) Identificação da equipa técnica a afectar ao trabalho, acompanhada dos respectivos currículos detalhados;
- e) Identificação e currículo detalhado do responsável pela equipa;
- f) Preço total da proposta, com exclusão do IVA, expresso em euros, que deve ser indicado por algarismo e por extenso, o limite não deverá ultrapassar os 30,000 Euros (trinta mil euros);
- g) Expressa menção que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respectivo valor e taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto;
- h) Nota justificativa do preço proposto, discriminando as componentes e referindo os pressupostos que conduziram à composição final, incluindo calendarização de pagamentos.”

A proposta poderá ser objecto de exclusão do procedimento, nos termos do regime geral aplicável (cfr. art. 152.º, n.º 4, do DL 197/99), caso não seja recebida dentro do prazo fixado, que, no caso concreto, era até 30 de Junho de 2008, ou não contenha os elementos exigidos, supra citados.

Considerando o montante máximo estabelecido, é aplicável o previsto nos artigos 155.º e seguintes do DL 197/99, cabendo à comissão nomeada proceder “à apreciação do respectivo mérito e elabora[r] um relatório fundamentado”, no qual deverá evidenciar os fundamentos da exclusão das propostas.

Determina o art. 159.º que “[a] entidade competente para autorizar a despesa deve, antes de proferir a decisão final, proceder à audiência escrita dos concorrentes” ou “delegar na comissão a realização da audiência prévia”.

Após concretização de tal diligência, “[a] comissão pondera as observações dos concorrentes e submete à aprovação (...) um relatório final fundamentado” (cfr. art. 160.º DL. n.º 197/99).

Para a respectiva análise pelos serviços, foi definido como critério de adjudicação “o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes factores, por ordem decrescente de importância:

- a) Idoneidade e experiência da entidade na análise de publicações periódicas, designadamente tendo em conta a qualidade comprovada de trabalhos levados a cabo no âmbito de projectos de investigação que envolvam análise de imprensa e tratamento estatístico de dados em SPSS (40%);
- b) Currículo dos técnicos que os concorrentes se propõem afectar à realização do trabalho, tendo em conta a qualificação académica e a experiência profissional em função do objecto do estudo. Dá-se preferência à existência de Pós-Graduações e Mestrados nas áreas das Ciências da Comunicação, Jornalismo, Sociologia ou Ciências Sociais, Publicidade e Marketing (25%);
- c) Melhor adequação do cronograma e dos procedimentos a adoptar na realização do trabalho (25%);
- d) Melhor preço, atendendo à previsível relação custo/qualidade (10%)”

II. Audiência Prévia

Foram notificados todos os concorrentes que se apresentaram a concurso para, nos termos do previsto no n.º 2 do art. 159.º do Decreto-Lei n.º 179/99, de 8 de Junho, se pronunciarem no prazo máximo de 3 dias sobre o projecto de decisão final constante do Relatório adoptado pelo Júri do Concurso, em sede de audiência prévia.

Apenas a FormalPress enviou à ERC observações sobre o referido relatório nas quais, em síntese:

- está de acordo de um modo global com a classificação;
- refere que a metodologia adoptada pode-se comparar às melhores práticas internacionais e confere grande transparência ao nível dos procedimentos, pouco habitual em Portugal; e
- considera, no entanto, que foi subavaliada em três itens constantes do critério 1 a), c) e d).

*Jen
ST
den*

A classificação da FormalPress nesses subcritérios foi efectuada com base na análise da informação carreada no CV da instituição, um dos elementos obrigatórios da proposta de candidatura (ponto 8 do Caderno de Encargos). O Júri reconhece que utilizou um standard muito elevado na avaliação curricular das instituições, razão que o levou a reanalisar a sua classificação de todos os candidatos nesse critério. Essa reanálise levou à rectificação da pontuação dos candidatos CISION, Númena e FormalPress em alguns itens do Critério 1, sem que na classificação final desse critério se alterassem as posições relativas. Todavia, esse reajuste implicou na classificação global a subida de um lugar no ranking da FormalPress.

III. Análise

6. Descritos que estão parâmetros pelos quais a presente análise se regerá, importa, então, verificar quais as candidaturas apresentadas e se as mesmas reúnem os requisitos e exigências impostas, procedendo-se, de seguida, à respectiva graduação.

Dentro do prazo fixado para entrega das propostas, deram entrada na ERC candidaturas das seguintes entidades:

- CIMJ – Centro de Investigação Media e Jornalismo;
- CIES - Centro de Investigação e Estudos de Sociologia do ISCTE;
- NÚMENA – Centro de Investigação em Ciências Sociais e Humanas;
- CISION Portugal, S.A.;
- CAPP – Centro de Administração e Políticas Públicas do ISCSP; e
- Formalpress.

7. Numa primeira análise sumária das candidaturas, verifica-se que as candidaturas, na generalidade, foram instruídas de acordo com o previsto no caderno de encargos, cumprindo as exigências dos pontos 5 e 8, não tendo ocorrido qualquer exclusão. Todas as entidades candidatas declararam formalmente não ter qualquer relação contratual com os órgãos de comunicação social objecto da análise no estudo, à data da abertura do concurso.

8. Os critérios de adjudicação previstos no ponto 9 do Caderno de Encargos e que presidiram à graduação das candidaturas apresentadas, foram ponderados pelo júri de concurso com a exigível objectividade, no sentido da avaliação não discriminatória e

b) Adequação dos procedimentos	65	70	90	70	95	90
Ponderação Critério 3	62,5	65	90	75	95	90
Critério 4 - Relação custo/qualidade (10%)						
a) Preço	90	80	80	70	70	70
b) Adequação do custo à qualidade do trabalho proposto	85	70	70	70	95	85
Ponderação Critério 4	87,5	75	75	70	82,5	77,5
Classificação Final	76,38	60,63	81,45	68,99	91,75	79,57

9. No que concerne aos requisitos apresentados no critério 1 de adjudicação constante do ponto 9, foi atribuída uma classificação de 90 pontos (boa) à proposta do CIES/ISCTE, posicionando-se em primeiro lugar face aos restantes candidatos, sobretudo devido à experiência da instituição na realização de projectos de investigação para entidades externas, de projectos de análise de conteúdo e de tratamento de dados em SPSS, assim como ao reconhecimento do trabalho desenvolvido na área de investigação em ciências sociais. À proposta apresentada pelo CIMJ foi atribuída uma classificação de 88 pontos (boa), posicionando-se em segundo lugar, distanciando-se da primeira no que diz respeito ao reconhecimento do trabalho da instituição, à experiência em projectos de investigação para entidades externas e de tratamento de dados em SPSS.

10. Relativamente aos requisitos apresentados no critério 2 de adjudicação, foi atribuída uma classificação de 95 pontos (ótima) à proposta do CIES/ISCTE devido à excelência dos *curricula* apresentados de acordo com o requerido. A proposta apresentada pela FormalPress reuniu 86,88 pontos (boa), também pela qualidade dos *curricula* reunidos.

11. Face aos requisitos apresentados no critério 3 de adjudicação, a proposta do CIES/ISCTE obteve 95 pontos (ótima) pela total adequação do cronograma e identificação de procedimentos de trabalho. As propostas do CIMJ e da FormalPress foram classificadas com 90 pontos (boa) *ex aequo*, também pela adequação do cronograma e respectivos procedimentos.

12. Por último, tendo em conta os requisitos apresentados no critério 4 de adjudicação, classificou-se em primeiro lugar a proposta do CAPP/ISCSP com 87,5 pontos (boa),

sobretudo pelo preço apresentado. A proposta do CIES/ISCTE obteve 82,5 pontos (boa), ficando em segundo lugar, essencialmente devido à relação custo/qualidade.

13. De acordo com o conjunto de critérios definidos para avaliação das propostas apresentadas, dispõe-se da seguinte forma a classificação final das mesmas:

- 1º – Proposta apresentada pelo CIES/ISCTE: 91,75 pontos (boa);
- 2º – Proposta apresentada pelo CIMJ: 81,45 pontos (boa);
- 3º – Proposta apresentada pela FormalPress: 79,57 pontos (boa);
- 4º – Proposta apresentada pelo CAPP/ISCSP: 76,38 pontos (boa);
- 5º – Proposta apresentada pela Númena: 68,99 pontos (razoável);
- 6º – Proposta apresentada pela CISION: 60,63 pontos (razoável).

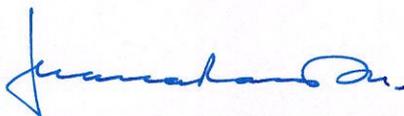
IV. Decisão

Tendo em conta o exposto, o Júri decidiu propor ao Conselho Regulador da ERC a adjudicação da análise de imprensa ao CIES ISCTE, que apresenta a proposta transversalmente mais sólida, a que se alia a notória experiência da instituição na investigação em ciências sociais e uma equipa de investigadores de elevada qualidade.

Uma nota final para sublinhar o elevado número das instituições que se apresentaram a concurso, bem como a qualidade dos projectos e equipas propostos.

Lisboa, 8 de Setembro de 2008

O Júri do Concurso



Prof. Doutora Estrela Serrano



Dr. Nuno Pinheiro Torres



Dra. Vanda Calado